



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR. LEG. 107

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SUBEMENDA SUI

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI 467/2023

Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê a seguinte redação ao art. 3º da Emenda n. 1 ao Projeto de Lei nº 467/2023, que “Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município”:

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica para o período de carnaval e o Dia do Comerciante, sendo nestas datas obedecido o seguinte critério:

- a) carnaval: terça-feira não haverá expediente; quarta-feira: haverá expediente somente a partir das 12 horas, opcionalmente;*
- b) Dia do Comerciante: não haverá expediente.*

§1º - O disposto neste artigo não se aplica a prestação de serviço, indústria e aos estabelecimentos abaixo enumerados:

- a) cafés e bares;*
- b) boates;*
- c) restaurantes;*
- d) cantinas;*
- e) casas de chá;*
- f) casas de lanches;*
- g) casas de diversões;*
- h) drogarias e farmácias;*
- i) sinucas e bilhares;*
- j) bancas e lojas de jornais e revistas;*
- k) padarias e confeitarias;*
- l) bombonieres;*
- m) casas de frutas;*
- n) estabelecimentos que não possuem empregados.*

§2º - A infração a qualquer dispositivo deste artigo enseja a aplicação das seguintes penalidades:

- a) notificação;*
- b) multa no valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), caso persista a infração;*
- c) multa no valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de reincidência;*

§3º - Os valores de multa serão reajustados periodicamente, nos termos da legislação específica em vigor.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

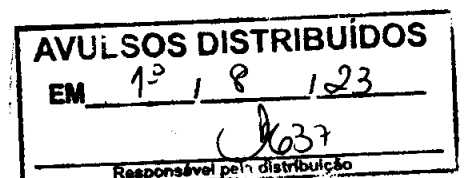
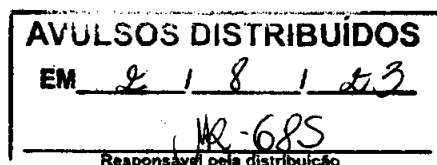
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital
por FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2023.07.31
16:36:40 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
RELATORA

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 467 / 2023



SIL 5255